



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO A EMENDA MODIFICATIVA Nº 02, AO PROJETO DE LEI Nº 220/2025

Pretende o nobre Vereador Professor Maicon Goiembiesqui, através da Emenda Modificativa nº 2 ao Projeto de Lei nº 220/2025, que modifica o parágrafo único do art. 10, do Projeto de Lei nº 220/2025, que institui o programa "Porteira do Bem", que dispõe sobre a proibição da permanência nas vias e logradouros públicos e estradas municipais, além da apreensão e destinação de animais de médio e grande porte considerados de produção, de interesse econômico ou criação doméstica que se encontram em estado de soltura, abandono ou situação de maus-tratos no município e dá outras providências.

A Procuradoria desta Casa em seu parecer se manifestou no sentido de que proposta cria atribuição, ou seja, estabelece uma tarefa específica, no caso supervisionar, ao servidor do Poder Executivo, interferindo na gestão administrativa podendo ocorrer aumento de gastos.

Dessa forma, s.m.j., sou do parecer de que a Emenda Modificativa nº 02 ao Projeto de Lei nº 220/2025 é **ilegal** e **inconstitucional**, não estando apta a prosseguir em sua regular tramitação.

Quanto ao mérito reservo o direito de manifestar em tribuna se necessário.

É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 19 de março de 2026.

Bruno Henrique Silva – PL
Membro e Relator

Roseli dos Santos Bueno – PL
Presidente

Jefferson Henrique Tavares de Souza – PODEMOS
Vice-Presidente

